

AO EXPEDIENTE DO DIA

11 de 12 de 1997

Em 10 de 12 de 1997



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 932 /97

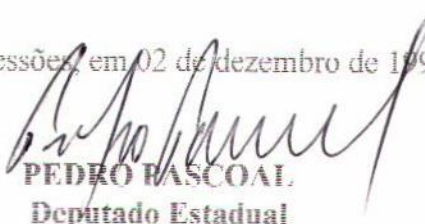
Estadualiza rodovia que liga
Juazeirinho ao novo município de
Santo André, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estadualizada a rodovia que liga Juazeirinho ao novo município de Santo André.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1997.


PEDRO PASCOAL
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 11 de 12 de 1997
Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. _____ Sob No 93294

em 10 / 12 / 97

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia ____ / ____ / ____

de 19 ____

em ____ / ____ / ____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em ____ / ____ / ____

Diretor da Ass. de Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 12 / 12 / 97

Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado Antônio F...

Em 16 / 12 / 97

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 932/97.

*ESTADUALIZA RODOVIAS QUE LIGA
JUAZEIRINHO AO NOVO MUNICÍPIO
DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR : Dep. Pedro Pascoal

RELATOR: Dep. *Antonio Fes*

PARECER Nº 302/98

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer, com amparo legal no artigo 21, Inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Casa, o Projeto de Lei Nº. 932/97, de autoria do Deputado Pedro Pascoal, que pretende dispor sobre a estadualização da rodovia que liga Juazeirinho ao novo município de Santo André, e dá outras providências.

É relatório.

VOTO DO RELATOR

*A proposição de autoria do Deputado Pedro Pascoal de estadualizar a rodovia que liga Juazeirinho ao novo Município de Santo André, adentra na questão do **erro formal** de iniciativa, no aspecto de que legisla o parlamentar sobre assunto que foge da sua competência constitucional.*

*Envolve a matéria questões de domínio público, que após retida análise em vários apontamentos doutrinários, trata-se de um **bem público**, pertencente ao Município que as construiu, incorporando-se ao patrimônio do Município, e para respaldar esse entendimento, transcrevo abaixo, ensinamento do grande mestre do Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meireles que diz o seguinte:*

"As estradas de rodagem compreendem, além da faixa de terra ocupada com revestimento da pista, os acostamentos e as faixas de arborização, área essas pertencentes ao domínio público da entidade que as constrói, como elementos integrantes da via pública. Tais áreas, ou não originariamente do Poder Público que as utiliza com a rodovia, ou lhe são



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

transferidas por qualquer dos meios comuns de alienação (compra e venda, doação, permuta, desapropriação), ou são integradas no domínio público, excepcionalmente, por simples destinação, que as tornam irreivindicáveis por seus primitivos proprietários."

Nas circunstâncias acima levantadas, não vislumbro a perspectiva da matéria lograr êxito, face o flagrante erro formal de iniciativa, onde declaro o meu voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei No. 932/97, por entender tratar a matéria sobre competência peculiar do Chefe do Poder Executivo local.

É o voto
Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1997.

Dep. ANTÔNIO IVO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fulcrada na exposição do senhor relator, é pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° 932/97.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1997.

DEP. ZENOBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO / RELATOR

DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

ABSTEVE-SE

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em 16/12/97

DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 16/12/97

DEPUTADO